

Lei número 1.340, de 09 de Maio de 1980

"Dispõe sobre empréstimo para término das obras de Páço Municipal e pagamento de Taxas de In-
scrição e Expediente, a ser contratado com a Cai-
xa Econômica do Estado de São Paulo S/A."

JURACY ROSA SOARES - Prefeito do Município de Piedade, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguin-
te Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a
contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo
S/A um empréstimo de até a importância de
084.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), desti-
nada ao término das obras de Páço Municipal e pagamen-
to de taxas de Inscrição e Expediente.

Artigo 2º. - A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada
a contratar com a CEFES S/A.

Artigo 3º. - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a
serem inseridas no contrato:

- a - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será
de 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cem
e vinte) prestações mensais, pela Tabela Price;
- b - Juros de 12% (doze por cento) ao ano;
- c - Correção Monetária anual, de acordo com os índi-
ces determinados pelas variações das Unidades Pa-
drão de Capital;
- d - O pagamento das prestações se fará através de In-
scrito sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), au-
torizando-se desde já a sua vinculação, como garan-
tia da dívida por ocasião de assinatura.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE S.P., 09 de Maio de 1980.

Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal

Eugenio Falcão da Paixão
D.G. Administração